



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37, DE 10 de Junho de 2019**

**“AUTORIZA A AUTARQUIA ÁGUA DE  
IVOTI A COOPERAR COM O  
CONSEPRO/IVOTI, VISANDO AÇÃO EM  
BENEFÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º A Autarquia Municipal Água de Ivoti fica autorizada a cooperar com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Ivoti – CONSEPRO objetivando ação destinada a aprimorar a segurança pública no Município de Ivoti, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A cooperação de que trata o artigo 1º constituirá, estritamente, na intermediação de contribuições espontâneas dos consumidores dos serviços de abastecimento de água prestados pela Autarquia para o CONSEPRO, por meio da inserção do valor da contribuição espontânea nas faturas das contas de água, para posterior repasse ao Conselho.

§ 1º As contribuições espontâneas obtidas por esta cooperação serão destinadas prioritariamente ao custeio da implantação, manutenção, aprimoramento, expansão e operação de sistema de vídeo monitoramento no âmbito do Município de Ivoti, bem como para outras finalidades da entidade.

§ 2º As contribuições dos consumidores serão realizadas juntamente com o pagamento das faturas das contas de água, observados os termos da autorização do contribuinte optante, e serão repassadas à conta específica de titularidade do CONSEPRO.

Art. 3º O usuário da Autarquia interessado em contribuir para o fim exposto no artigo 2º deverá se dirigir a um dos pontos de coleta de autorizações a serem estabelecidos e divulgados pelo CONSEPRO e preencher Termo de Autorização, no qual identificará o valor que está disposto



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a contribuir mensalmente.

§ 1º Junto ao Termo de Autorização, o usuário deverá anexar uma cópia de um documento de identificação legalmente válido e uma cópia de fatura de conta de água dos últimos 05 (cinco) meses em seu nome.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte ser pessoa jurídica, deverá ser apresentada uma cópia do contrato social da empresa, acompanhada de cópia do documento de identificação do sócio administrador.

§ 3º Somente o usuário (titular/responsável financeiro pela conta de água) poderá preencher e assinar a autorização, sendo que a alteração de titularidade do usuário/responsável financeiro pela conta de água implicará a imediata e automática interrupção do desconto da contribuição espontânea, que dependerá de autorização do novo titular.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do CONSEPRO o recolhimento dos Termos de Autorização e seu encaminhamento à Autarquia, a quem compete inserir nas faturas mensais das contas de água a identificação do valor de opção da contribuição, a ser pago conjuntamente com os valores da tarifa do consumo de água.

§ 1º A fatura detalhará o valor que está sendo cobrado a título de tarifa e de contribuição espontânea ao CONSEPRO, sendo que este montante não integrará patrimônio da Autarquia para qualquer fim, devendo ser repassado mensalmente.

§ 2º As cobranças administrativas e judiciais que a Autarquia efetuar não compreenderão o valor da contribuição espontânea, em razão da natureza do crédito, sendo sua cobrança de exclusiva responsabilidade do CONSEPRO.

Art. 5º O usuário contribuinte, a qualquer tempo, poderá solicitar o encerramento das suas contribuições.

Parágrafo único. Para proceder no encerramento, o contribuinte deverá se dirigir à Autarquia ou ao CONSEPRO e firmar Termo de Encerramento.

Art. 6º O CONSEPRO deverá prestar contas à comunidade,



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

trimestralmente, durante a vigência da cooperação, acerca dos valores recebidos a título de contribuição e das despesas havidas com os valores arrecadados.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser afixadas pelo CONSEPRO em locais de fácil visualização pela comunidade junto à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município.

Art. 7º Fica inserido o Artigo 14-A na Lei 2.748/2013, que cria a Autarquia de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Água de Ivoti – como entidade autárquica de Direito Público da Administração Indireta e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 14-A. Fica autorizada a Autarquia Água de Ivoti, mediante lei específica, a colaborar com entidades sem fins lucrativos que executem atividade de relevante interesse social no âmbito do Município de Ivoti, exclusivamente por meios indiretos de auxílio, vedado o simples repasse de valores próprios da entidade.*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade viabilizar a colaboração da Autarquia Água de Ivoti para com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Ivoti.

A colaboração ora pretendida reside no auxílio indireto para recolhimento das contribuições ao Conselho por meio da inclusão dos valores da contribuição espontânea nas contas de água. As contribuições serão aplicadas prioritariamente no sistema de vídeo monitoramento já implantado no Município.

Tal medida encontra respaldo nos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica do Município e está em consonância com as pretensões do Município de Ivoti, a fim de manter a ferramenta do monitoramento de vias públicas com câmeras de segurança, contribuindo para inibir atitudes criminosas e consolidar a segurança pública no âmbito do Município.

Destaca-se que está sendo apresentado um artigo específico na Lei de Criação da Autarquia Água de Ivoti, a fim de que seja permitido seu auxílio indireto a entidades municipais sem fins lucrativos que exerçam atividade de relevante interesse social dentro dos limites territoriais de Ivoti.

Ademais, frisamos que não haverá qualquer custo para a Autarquia com a prestação deste auxílio, restando como obrigação do Conselho a coleta dos formulários de adesão dos usuários e à Autarquia a mera inserção dos dados no sistema informatizado.

Nesses termos, por estarem dentro dos ditames da legalidade e interesse público, encaminhamos o Projeto de Lei nº 37/2019, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal